



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.620/18

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial realizada na **Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB** para averiguar os gastos com obras públicas realizados no exercício de **2018**, durante a gestão do Prefeito, **Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior**.

Após a inspeção *in loco*, realizada entre os dias 29 a 31 de outubro de 2018, a Unidade Técnica elaborou o Relatório de fls. 454/469, com base nos documentos ali obtidos e no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES. As obras inspecionadas e avaliadas totalizaram **R\$ 831.477,49**, correspondentes a pagamentos feitos de janeiro a outubro do exercício sob análise, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Pago – acumulado até out/2018 (R\$)	Valor Pago de jan a out/ 2018 (R\$)
1	Construção da UBS II no Conjunto Roberto Paulino	409.660,61	70.553,44
2	Construção da UBS III no Loteamento Olívia Madruga, Bairro Santo Antônio	361.740,06	223.466,89
3	Reforma e Ampliação das escolas Municipais Horácio Montenegro, Carolina de Farias Pimentel e Estelina Leopoldina, Quadra de areia e Parque infantil	105.047,36	44.135,31
4	Instalação de cobertura metálica e Construção complementar do Ginásio Esportivo da escola Estelina Leopoldina	198.517,61	138.522,76
5	Construção de Escola com 04 salas de aula no Conjunto Antônio Amaro	92.862,44	92.862,44
6	Creche PROINFÂNCIA – PAC II	721.504,05	261.936,65
	<b>Total</b>	<b>1.889.332,13</b>	<b>831.477,49</b>

Na conclusão, o Órgão Técnico constatou algumas falhas (fls. 454/469), acerca das quais o Gestor do Município, **Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior**, exerceu o contraditório (fls. 482/749), tendo a Auditoria analisado a sua defesa, inclusive realizando nova diligência *in loco* em 25/3/2019 (fls. 988/1.000).

Após tramitações destes autos para o *Parquet*, foram emitidas as cotas de fls. 1003/1006 e 1013/1016, e, a pedido ministerial, a complementação de instrução feita pela Auditoria (fls. 1009/1010).

Por conseguinte, houve nova citação do atual Prefeito Municipal de Cuitegi, **Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior**, acerca das conclusões do relatório da Auditoria de fls. 988/1000, decorrentes de posterior *inspeção in loco* realizada no município, inclusive com a indicação de novas irregularidades. O responsável apresentou defesa (fls. 1025/1040), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 1048/1052) por **remanescerem** as seguintes pechas:

1. Obra de construção da UBS III no Loteamento Olívia Madruga (Bairro Santo Antônio), paralisada e fora do prazo de conclusão conforme aditivo de nº. 5, desde 26/01/2019;
2. Não constatação da construção do Parque Infantil, conforme consta na Cláusula Segunda do referido Contrato nº 061/16, fls. 88 do Documento nº 88949/18, não atingindo o seu Objeto;
3. Excesso no valor de **R\$ 7.027,51** decorrente de valores pagos por quantitativos acima do que foi constatado na inspeção realizada, na obra de construção da Coberta do Ginásio;
4. Pagamentos realizados no total de **R\$ 4.559,65**, relativo à calha enferrujada, na obra de Construção da Creche PROINFÂNCIA – PAC II;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 19.620/18

5. Falta das Anotações de Responsabilidade Técnica ART de execução das obras analisadas, em desacordo ao disposto no Art. 5º, II, “c”, da RN TC nº 04/2017.

Retornando os autos ao *Parquet*, para novo pronunciamento ministerial, a ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz** emitiu, em 11/08/2020, o **Parecer nº 1015/20** (fls. 1055/1062), no qual, após considerações, pugna pela:

- a) **REGULARIDADE** das despesas com a Construção de Escola com 04 salas de aula no Conjunto Antônio Amaro do Município de Cuitegi;
- b) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das despesas com a Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Horácio Montenegro, Carolina de Farias Pimentel e Estelina Leopoldina, Quadra de areia e Parque infantil, todas em Cuitegi;
- c) **IRREGULARIDADE** das despesas com obra de Instalação de cobertura metálica e Construção complementar do Ginásio Esportivo da Escola Estelina Leopoldina da Silva, devendo ser imputado ao Prefeito de Cuitegi, Guilherme Cunha Madruga Júnior, o valor de **R\$ 7.027,51**;
- d) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL** ao nominado Gestor Municipal de Cuitegi, com fulcro no artigo 56, inc. II, da LOTCE/PB;
- e) **ARQUIVAMENTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE ITENS** da presente Inspeção de Obras remissivas à Construção da UBS II, no conjunto Roberto Paulino; Construção da UBS III, no bairro Santo Antônio e Construção da Creche PROINFÂNCIA – PAC II com ENVIIO DE LINK DE ACESSO PLENO AO PROCESSO E À DOCUMENTAÇÃO REMISSIVA à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados e
- f) **RECOMENDAÇÃO** expressa ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cuitegi no sentido de não repetir as eivas, falhas e irregularidades aqui comentadas, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, mormente a Lei 8.666/1993, bem como observar as sugestões aduzidas nesta peça de construção do parque infantil em unidade escolar, consoante previsão contratual, e de obtenção de todas as ART das obras examinadas no âmbito deste processo.

Na data de 14/10/2020, foi acostado o **Documento TC 65034/20**, encaminhando o comprovante de recolhimento aos cofres públicos municipais, feito pelo **Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior**, no valor de **R\$ 7.027,51 (sete mil, vinte reais e cinquenta e um centavos)**, tido como pago em excesso na obra de construção da cobertura do ginásio esportivo da Escola Estelina Leopoldina da Silva, não havendo o que se falar em imputação.

Houve a intimação dos interessados para a presente sessão.

É o Relatório.

### VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica e, em dissonância com o Ministério Público junto ao Tribunal, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. *Julguem* **REGULARES** as despesas com a Construção de Escola com 04 salas de aula no Conjunto Antônio Amaro do Município de Cuitegi;
2. *Julguem* **REGULARES COM RESSALVAS** as despesas com a Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Horácio Montenegro, Carolina de Farias Pimentel e Estelina Leopoldina, Quadra de areia e Parque infantil, despesas com obra de instalação de cobertura metálica e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 19.620/18

- construção complementar do Ginásio Esportivo da Escola Estelina Leopoldina da Silva todas em Cuitegi;
3. **Apliquem *MULTA pessoal ao Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior***, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), equivalente a **19,28 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
  4. **Determinem** a remessa dos fatos apontados nestes autos, acerca das obras relativas à *Construção da UBS II*, no conjunto Roberto Paulino; *Construção da UBS III*, no bairro Santo Antônio e *Construção da Creche PROINFÂNCIA – PAC II* para a Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União – Seccional Paraíba (SECEX/PB), através de link de acesso pleno ao processo e à documentação remissiva, em vista dos recursos federais evidenciados, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, diante de sua competência;
  5. **Recomendem** ao atual Mandatário Municipal de Cuitegi, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando cumprir fidedignamente as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria.

É o voto!

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.620/18

Objeto: **Inspeção Especial de Obras**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB**

Responsável: **Guilherme Cunha Madruga Júnior**

Patrono/Procurador: **Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes** (OAB/PB 1.663, fls. 477)

**Inspeção Especial de Obras – Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB - Exercício de 2018. REGULARIDADE com ressalvas. Aplicação de multa. Representação à SECEX/PB. Recomendações.**

**ACÓRDÃO AC1 TC nº 01464 / 2020**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do *Processo TC nº 19.620/18*, que trata de inspeção especial de obras públicas realizadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB**, relativa ao exercício de **2018**, tendo como Gestor, o **Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. Julgar REGULARES** as despesas com a Construção de Escola com 04 salas de aula no Conjunto Antônio Amaro do Município de Cuitegi;
- 2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS** as despesas com a Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Horácio Montenegro, Carolina de Farias Pimentel e Estelina Leopoldina, Quadra de areia e Parque infantil, despesas com obra de instalação de cobertura metálica e construção complementar do Ginásio Esportivo da Escola Estelina Leopoldina da Silva, todas em Cuitegi;
- 3. Aplicar MULTA pessoal ao Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior**, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), equivalente a **19,28 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 4. Determinar** a remessa dos fatos apontados nestes autos, acerca das obras relativas à *Construção da UBS II*, no conjunto Roberto Paulino; *Construção da UBS III*, no bairro Santo Antônio e *Construção da Creche PROINFÂNCIA – PAC II* para a Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União – Seccional Paraíba (SECEX/PB), através de link de acesso pleno ao processo e à documentação remissiva, em vista dos recursos federais evidenciados, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, diante de sua competência;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.620/18

5. **Recomendar** ao atual Mandatário Municipal de Cuitegi, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando cumprir fidedignamente as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2020.**

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 10:31



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 13:28



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO